

PROJETO DE LEI N ° 737/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de gratificação de incentivo financeiro para os servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Independência que estejam à disposição do Poder Judiciário com atuação na Vara Única da Comarca de Independência e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Independência/Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Independência aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída gratificação de incentivo financeiro a ser paga ao servidor público municipal do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Independência que esteja legalmente à disposição da Vara Única da Comarca de Independência/CE e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral.

Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de incentivo financeiro aos servidores que exercem trabalho de apoio técnico e operacional na Vara Única da Comarca de Independência/CE e do Cartório da 39ª Zona Eleitoral, nos seguintes valores:

I- Servidores que exercem trabalho de apoio técnico farão jus a gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

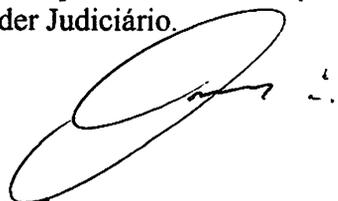
II- Servidores que exercem trabalho de apoio operacional farão jus a gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 3º- Os valores instituídos nos incisos I e II do Art. 2º desta Lei serão pagos mensalmente e diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º – A gratificação não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;
- b) acumulável com outras de espécie semelhante;
- c) concedida no período de férias e afastamentos legais, a partir do décimo quinto dia.

Parágrafo Único – A gratificação instituída no Art. 1º desta Lei, possui caráter excepcional e somente será devida enquanto perdurar a cessão do servidor ao Poder Judiciário.

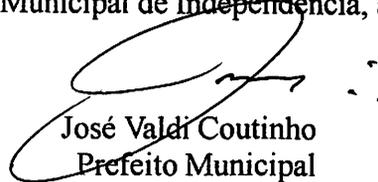


Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Independência, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA (CE)

Independência (CE), 12 maio de 2022

A Sua Excelência, o Prefeito Municipal de Independência (CE)
Sr. JOSÉ VALDI COUTINHO

Assunto: Gratificação para os servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Diante da grande demanda de processos judiciais junto ao Poder Judiciário, necessitando de apoio dos colaboradores para dar celeridade aos processos, além de manter uma respeitosa harmonia entre os poderes, encaminho solicitação de convecção e encaminhamento de projeto de lei para instituição de gratificação para os servidores públicos municipais de Independência (CE) cedidos, mediante convênio, para prestarem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, em sua unidade em funcionamento no município de Independência (CE).

Objetiva-se, com a medida, incentivar o aumento da produtividade dos servidores municipais e promover o reconhecimento pelos valorosos serviços prestados. Anote-se que é de conhecimento geral a existência de um crescente aumento na complexidade das demandas encaminhadas ao Poder Judiciário. Anote-se, ainda, que os serviços prestados pelo Poder Judiciário são de complexidade e responsabilidade elevadas, demandando o manuseio de muitos sistemas judiciais.

Por fim, aponta-se que os servidores públicos do Poder Judiciário percebem remuneração muito superior à remuneração dos servidores público municipais cedidos, o que acaba por desestimular a prestação dos serviços.

Anexo, proposta de projeto de lei semelhante à adotada no município de Quixeramobim (CE).

Contando com o inestimável apoio do Poder Executivo Municipal de Independência (CE) e certo, ainda, que a demanda será bem recebida na Casa Legislativa do Município de Independência, renovo os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FREDERICO COSTA
BEZERRA:0238205
6304

Assinado de forma digital
por FREDERICO COSTA
BEZERRA:02382056304
Dados: 2022.05.12 16:10:17
+03'00'

Frederico Costa Bezerra
Juiz

Recebido em
13/05/2022
(Frederico Costa Bezerra)
(ABICE 30005)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL
INDEPENDÊNCIA - CE**

Ofício n.º 030/2022- TRE/CE 39ªZE

Independência, 29 de julho de 2022.

Ao Exmo. Senhor
José Valdi Coutinho
Prefeito do Município de Independência
Rua do Cruzeiro, 244
Independência - CE

Assunto: GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO que o Cartório Eleitoral da 39ª Zona, dispõe de dois servidores disponibilizado pela Prefeitura de Independência e que prestam um excelente serviço para os eleitores de Independência, tendo como base O PACTO DE COOPERAÇÃO celebrado entre a Prefeitura de Independência e o Tribunal Regional Eleitoral, solicito pagamento de gratificação, pelo exercício da atividade judiciária, atípica em relação a atividade normalmente desenvolvida no cargo de origem, para cada servidor requisitado deste Cartório Eleitoral.

SOLICITO a Vossa Excelência, embasado no PACTO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral e Prefeitura Municipal de Independência, para que seja implantada a **GRATIFICAÇÃO** a partir do mês de junho de 2022, para pagamento de **ANTÔNIA SOLANGE ALVES BONFIM E RAIMUNDO FIRMO DE SOUSA**, (servidores requisitados), no valor de **R\$ um salário-mínimo**.

Na certeza do pronto atendimento, aguardo o deferimento da solicitação.

Atenciosamente,

FREDERICO COSTA Assinado de forma digital por
BEZERRA:023820563 FREDERICO COSTA
BEZERRA:02382056304
04 Dados: 2022.07.30 10:09:51 -03'00'

Frederico Costa Bezerra
Juiz Eleitoral da 39.ª ZE

Recebido
03/08/2022
Ana Idelvany Vieira de Macedo
Procuradora Jurídica do Município
Portaria Nº 002/2022